



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI Nº 2.455, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre autorização para realização de sorteio, celebração de contratos de promessa de doação de lotes urbanos de propriedade do Município de Rio Brillhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o sorteio de lotes urbanos, bem como a celebrar contratos de promessa de doação e efetivar as respectivas doações referentes aos lotes localizados no Bairro Nova Rio Brillhante, conforme projetos de loteamento que acompanham esta lei, área institucional abaixo descrita, de propriedade do Município de Rio Brillhante - MS:

**IMÓVEL:** Uma área de terras urbana remanescente da matrícula 15.305, objeto do loteamento Pró-Moradia XIV, Bairro Nova Rio Brillhante, situado a Rua Rui Alves dos Santos, de forma irregular, lado par, com uma área **total de 34.738,04 m<sup>2</sup>** (trinta e quatro mil setecentos e trinta e oito metros quadrados) nos seguintes limites: **frente:** 194,96 metros, sendo 25,00 metros com a quadra 311, 15,05 metros com a Rua José Manoel Avila da Silva, 50,00 metros com a quadra 307, 14,93 metros com a Rua Rui Alves dos Santos, 50,00 metros com a quadra 303, 14,98 metros com a Rua Carlos Barbosa Martins, e 25,00 metros com a quadra 299; **fundo:** 196,45 metros com o Córrego Areias; **lado direito:** 250,46 metros com área remanescente; **lado esquerdo:** 187,53 metros com área remanescente. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.681.582/0001- 07, com sede no Paço Municipal, na Rua Athayde Nogueira, nº 1.040, em Rio Brillhante - MS.

Art. 2º Após a realização do sorteio, a Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários convocará as pessoas sorteadas para apresentação de toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 1.501, de 19 de novembro de 2007.

§ 1º Somente poderão ser celebrados contratos de promessa de doação ou instrumentos de doação após a apresentação integral da documentação exigida.

§ 2º A ausência ou irregularidade na documentação implicará a automática desclassificação do sorteado.

Art. 3º Novas desclassificações poderão ocorrer a qualquer tempo caso se verifique a existência de motivos que impeçam a participação no programa habitacional, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.501, de 2007.

Art. 4º A realização do sorteio, a celebração dos contratos de promessa de doação e as doações de que trata o art. 1º obedecerão às normas previstas na Lei nº 1.501, de 2007.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

---

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I do art. 4º da Lei nº 1.501, de 2007, referente à construção do alicerce da edificação, poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, independentemente de requerimento do beneficiário, caso o Poder Executivo Municipal não disponibilize a infraestrutura necessária para o início da obra, sem prejuízo de outras prorrogações previstas em lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 30 de abril de 2026.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal